



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA**

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEE Nº 003, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Estabelece critérios para credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Estatística e Experimentação Agropecuária.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA (PPGEE) do INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS (ICET) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA), no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com deliberação em reunião realizada em 12 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Estatística e Experimentação Agropecuária, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pela Resolução Normativa CEPE Nº 018, de 14 de março de 2022.

Art. 2º O PPGEE adotará os seguintes critérios para credenciamento de docentes permanentes:

I - para docentes permanentes são estabelecidas três subcategorias:

- a) docente permanente do PPGEE em condições de renovação de credenciamento;
- b) candidatos a docente permanente com doutoramento a mais de cinco anos ou que já tenham participado como docente permanente em algum Programa de Pós-Graduação Stricto sensu (PPGSS);
- c) candidatos a docente permanente que tenham doutoramento a menos de cinco anos ou que ainda não tenham participado como docente permanente em algum PPGSS.

II - o colegiado do PPGEE estabelecerá o número máximo de participantes do corpo docente do programa a cada avaliação de credenciamento e descredenciamento, sendo que este deve ser igual ou superior ao número mínimo estabelecido no Documento de Área da Ciências Agrárias I da Capes.

III - no credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEE serão avaliados primeiramente os candidatos indicados no inciso I alínea c.

IV - serão utilizados dois indicadores da produção científica:

a) **indicador 1:** número total de artigos publicados em periódicos classificados no Sistema de Avaliação da CAPES vigente, dos últimos 4 (quatro) anos;

b) **indicador 2:** pontuação total dos artigos publicados nos estratos A e B nos últimos 4 (quatro) anos, com participação de discentes ou egressos do PPGSS, conforme estabelecido no Documento de Área da Ciências Agrárias I e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente. A pontuação atribuída será: A1 = 100 pontos, A2 = 85 pontos, A3 = 70 pontos, A4 = 55 pontos, B1 = 40 pontos, B2 = 30 pontos, B3 = 20 pontos, B4 = 10 pontos.

V - para os docentes indicados no inciso I alínea a e b, ficam estabelecidos os seguintes critérios para credenciamento e descredenciamento:

a) O docente deverá apresentar, para ambos os indicadores estabelecidos no inciso IV, valor igual ou superior ao seguinte ponto de corte:

$$\text{Ponto de corte} = \underline{X} - z_{\alpha}S,$$

em que \underline{X} e S correspondem à média e ao desvio padrão do número ou pontuação total apresentados pelos docentes permanentes do PPGEE nos últimos 4 (quatro) anos e z_{α} é o valor absoluto do quantil correspondente a no máximo 40% da distribuição Normal padrão, que é igual a 0,25.

b) os docentes que não atingirem o ponto de corte estabelecido na alínea a, poderão participar como docente colaborador do PPGEE, desde que esteja de acordo com as normas estabelecidas no Documento de Área e no Sistema de Avaliação da CAPES vigente e pela Resolução Normativa CEPE nº 018, de 14 de março de 2022.

c) caso o número de docentes permanentes seja inferior a 70% do corpo docente do PPGEE, os docentes classificados como colaboradores poderão ser reavaliados com a inclusão de artigos científicos aceitos para publicação. Nesse caso, os mesmos serão ordenados considerando o indicador 1, definido no inciso IV, e os que apresentarem maiores valores para esse indicador serão considerados como docentes permanentes, até que a porcentagem de docentes permanentes seja no mínimo 70% do corpo docente do PPGEE. Em caso de empate em relação ao indicador estabelecido no indicador 1 (inciso IV alínea a), será utilizado como critério de desempate o estabelecido no indicador 2 (inciso IV alínea b). Em caso de empate em ambos os indicadores, será melhor classificado o docente que apresentar maior número de participação em projetos de pesquisa e, caso o empate persista, serão melhores classificados os docentes com mais tempo como docente ou pesquisador.

VI - para os docentes indicados no inciso I alínea c, ficam estabelecidos os seguintes critérios para credenciamento e descredenciamento:

a) o docente deverá ter publicado pelo menos um artigo classificado no estrato A, segundo o Qualis estabelecido pela área de Ciências Agrárias I da CAPES, nos últimos 4 (quatro) anos;

b) o docente deverá ter pontuação igual ou superior a 100 pontos nos últimos 4 (quatro) anos, em artigos publicados nos estratos A e B, segundo normas estabelecidas pela área de Ciências Agrárias I da Capes;

c) artigos aceitos para publicação poderão ser considerados na avaliação do docente.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGEE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022

Handwritten signature in blue ink, reading "Tales Jesus Fernandes".

Tales Jesus Fernandes
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Estatística e Experimentação Agropecuária